

DECRETO Nº 16.190,
DE 30 DE AGOSTO DE 1994.

ALTERA disposições da Legislação
Tributária e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII art. 54 da Constituição do Estado e

CONSIDERANDO os procedimentos instituídos pelo Convênio ICMS nº 45/94, de 29 de março de 1994, combinado com o Protocolo nº 001/94, de 18 de agosto de 1994, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Superintendência da Zona Franca de Manaus;

CONSIDERANDO o interesse do Estado do Amazonas em adotar medidas que visem a segurança das operações entre contribuintes da Zona Franca de Manaus e seus fornecedores de produtos industrializados de origem nacional,

D E C R E T A

Art. 1º Revogado pelo Art. 2º do Decreto nº 16.304, de 01.11.94¹.

Art. 2º Revogado pelo Art. 2º do Decreto nº 16.304, de 01.11.94².

Art. 3º Revogado pelo Art. 2º do Decreto nº 16.304, de 01.11.94³.

Art. 4º O inciso VI do Parágrafo 2º do art. 22 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 11.773, de 28 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 22

I -

Parágrafo 1º

Parágrafo 2º Para os efeitos do inciso V, considera-se documento inidôneo:

VI - quando não chancelado eletronicamente pelo órgão competente da Secretaria da Fazenda, nas hipóteses estabelecidas neste Regulamento."

Art. 5º O disposto no inciso II do art. 59 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 11.773, de 28 de janeiro de 1989, aplica-se também às mercadorias importadas sem os benefícios do Decreto-lei nº 288, de 1967.

¹ Publicado na p. 134, desta edição.

² Publicado na p. 134, desta edição.

³ Publicado na p. 134, desta edição.

Art. 6° A Secretaria de Estado da Fazenda fica autorizada a expedir normas complementares necessárias à implementação e operacionalização do imposto neste Decreto.

Art. 7° Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de setembro de 1994.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus
30 de agosto de 1994.

GILBERTO MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO

Governo do Estado do Amazonas

FRANCISCO OLIVEIRA PINHEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

